



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

## LEI N°1120/2016 de 09/09/2016

SÚMULA: Cria o cargo de Agente de Combate às Endemias e respectivas vagas no quadro da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Japira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Agente de Combate às Endemias que será acrescentado no Anexo I da Lei 805/2003, Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, no grupo ocupacional de Serviços de Apoio à Saúde conforme tabela abaixo:

#### 4. Serviços de Apoio à Saúde

Denominação do Cargo	Nível Salarial	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Agente de Combate às Endemias	07	20	40 horas

**Art. 2º.** Fica incluída a descrição da categoria profissional de Agente de Combate às Endemias no ANEXO VI na Lei 805/2003:

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA – PR – GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

#### DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

##### 1. Categoria Profissional: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam a executar e auxiliar em tarefas de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde

##### 3. Atribuições típicas:

- Atitudes de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- Discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;
- Pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- Vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores Causadores de infecções e infestações;
- Remoção e/ou eliminação de recipientes com foco ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- Manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- Execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- Orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- Participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- Participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.
- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Executar outras tarefas correlatas.

#### 4. Requisitos para provimento:

- Instrução – Nível fundamental completo
- Conclusão, com aproveitamento em curso introdutório de formação inicial e continuada de agente comunitário de saúde.

#### 5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão - para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 09 de setembro de 2016.

**José Claudio de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**